



**EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 2020**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O § 5º do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social.” (NR)


JUSTIFICATIVA

A propositura do referido Projeto de Lei Complementar tem como nítido objetivo o combate à pandemia de Covid-19 que assola o nosso país e o mundo, e para isso institui mecanismos de facilitação dos Estados e Municípios no enfrentamento da crise. Por consequência, são impostas medidas de contenção de gastos nos âmbitos federal, estadual e municipal, havendo inclusive a previsão de alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ideia é nobre e oportuna, porém, no afã de delimitar atividades ao enfrentamento do COVID-19, muitos dispositivos estão eivados de expressões subjetivas.

A presente emenda busca retirar expressão que traz insegurança jurídica e problemas de aplicabilidade, já que será extremamente difícil interpretar qual profissional de saúde e assistência social está “diretamente envolvido no combate à pandemia da COVID-19”. Por trazer um conceito jurídico indeterminado e abstrato, a referida redação trará consequências práticas negativas para tais profissionais e tornará arbitrária a classificação desses profissionais como diretos ou indiretos nas diligências de prevenção e contenção dos problemas de saúde pública e de assistência social trazidos pela pandemia da COVID-19.

Para melhor juridicidade e garantia de segurança jurídica da disposição legal em referência, propomos o texto acima de modo a tornar mais clara e adequada a redação, pois todos os profissionais de saúde pública e assistência social são essenciais ao combate a esta terrível pandemia, independente das atividades que praticarem.


Fábio Reis
Deputado Federal

